



ESTATUTO SOCIAL ABRACOM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Brasileira das Agências de Comunicação - **ABRACOM** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, sediada nesta capital na Avenida Cidade Jardim, nº. 427, 12º andar, conjunto, 124, Jardim Europa, cep: 01453-000, no Estado de São Paulo, com prazo de vigência indeterminado.

§ Único. A associação poderá instalar ou fechar Seções Regionais em outras praças, bastando deliberação da junta Diretora neste sentido.

Artigo 2º. As finalidades básicas da Associação são: a defesa de todo e qualquer interesse de seus associados, representação perante os órgãos do Estado e da Sociedade, em instâncias pública ou privada, dos interesses de seus membros nas questões de mercado, além de contribuir e atuar na organização setorial, no apoio à formação profissional e nas questões éticas.

Artigo 3º. A Associação tem por objeto: difundir a atividade de comunicação corporativa e empresarial junto às organizações públicas e privadas e à sociedade em geral, ampliar seu mercado potencial, zelar pela boa imagem do segmento junto aos diversos públicos de relacionamento, estimular a profissionalização do setor, sempre com o objetivo de garantir elevado padrão de qualidade no exercício desta atividade econômica.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º. A Associação congregará empresas com sede no território nacional que tenham por objetivo social a efetiva dedicação aos fins declarados nos artigos 2º e 3º desse Estatuto, bem como aquelas que desenvolvam atividades direta ou indiretamente relacionadas àquelas desenvolvidas pelas agências de comunicação corporativas, e que solicitem suas inscrições no quadro social da entidade.

§ Único. São potencialmente definidas como agências de comunicação corporativa, para efeito de filiação a ABRACOM, aquelas que prestem, serviços nas seguintes áreas: diagnóstico e planejamento de comunicação, programas de relações com a imprensa, programas de relações com investidores, programas de relações com o público interno, programas de relação com a comunidade, programas de gerenciamento de crises, propaganda (marketing) institucional, mensuração e avaliação de resultados, treinamento de porta-vozes, edição de publicações, comunicação interativa, programação visual, vídeos empresariais, programas de relações governamentais, programas de relações públicas, realização de pesquisas de mercado e de opinião pública e organização de eventos.

Artigo 5º. As associadas serão classificadas como:

a) Fundadoras: pessoas jurídicas que, através de seus representantes legais, participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação, ressalvando-se que as mesmas estarão sujeitas às contribuições previstas nesse Estatuto;

b) Contribuintes Efetivas: pessoas jurídicas que ingressarem no quadro associativo da Associação pelas vias definidas nesse Estatuto, que estarão sujeitas, conseqüentemente, ao pagamento das contribuições, estipuladas pela Diretoria.

c) Não-Contribuintes ou Contribuintes Simbólicos: pessoas jurídicas que ingressarem no quadro associativo da Associação pelas vias definidas neste Estatuto, que não estão sujeitas ao pagamento de contribuições (associado não - contribuinte) ou que contribuem apenas de maneira simbólica, mediante o pagamento de anuidade de valor substancialmente reduzido (contribuinte simbólico), arcando apenas com o pagamento de eventuais serviços disponibilizados pela ABRACOM.

Parágrafo Único - Caso seja de interesse da Associada Não-Contribuinte ou Contribuinte Simbólico participar na Associação na qualidade de Associada Contribuinte-Efetiva, aquela deverá fazer solicitação por escrito à Diretoria, que, por sua, vez poderá ou não aprovar sua solicitação.

Artigo 6º. Os pedidos de admissão de associadas contribuintes efetivas e não contribuintes somente serão encaminhados à Diretoria, após o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto e suas alterações devidamente arquivadas nos registros legais;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Artigo 7º. Dos Direitos Exclusivos das Associadas:

(i) Fundadoras e Contribuintes Efetivas:

a) Tomar parte em reuniões, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votada, sempre em conformidade com os termos desse Estatuto;

b) Requerer em conjunto com outras associadas em número de 2/3 (dois terços) do quadro social a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

(ii) De todas as Associadas:

a) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pela Associação, sendo que, no caso dos não-contribuintes, os mesmo deverão arcar com os custos dos benefícios e serviços eventualmente usufruídos, e, por fim, estudar e discutir as questões suscitadas;

b) Solicitar da Associação providências junto aos poderes públicos, no tocante a assuntos reconhecidamente de interesse geral das associadas.

Artigo 8º. Dos deveres das associadas:

(i) Fundadoras e Contribuintes Efetivas:

a) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Diretoria, “Ad referendum” da Assembléia Geral;

b) Comparecer às Assembléias Gerais;

(ii) De todas as Associadas:

a) Respeitar este Estatuto, a Diretoria, e as deliberações das Assembléias Gerais;

b) Participar das reuniões dos grupos de estudos ou das comissões para as quais for indicado;

c) Primar pela aplicação dos melhores princípios da ética profissional.

Artigo 9º. As associadas Contribuintes-Efetivas perderão o gozo de seus direitos quando se encontrarem em débito com a Associação por um período superior a seis (6) meses consecutivos.

Artigo 10. As associadas que se mantiverem à margem dos termos deste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência e eliminação do quadro associativo.

I. Nesse sentido fica esclarecido que:

a) Serão inicialmente advertidas por escrito as associadas que, pela primeira vez, desacatarem a Diretoria, o Conselho Fiscal ou infringirem este Estatuto e desobedecerem a Assembléia Geral, ou ainda, por qualquer razão, vierem a movimentar-se em desacordo com quaisquer dos objetivos da Associação;

b) Serão eliminados do quadro associativo aqueles que reincidirem nas faltas do item anterior;

c) As penalidades serão sempre impostas pela Diretoria;

d) A aplicação das penalidades deverá ser antecedida de audiência da associada com a Diretoria, com pleno direito a defesa, sob pena de nulidade;

e) A defesa a que se refere o item “d” poderá ser apresentada até quinze (15) dias após a realização daquela audiência, sob pena de não o fazendo aceitar os termos da acusação e penalidades impostas;

f) Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia, no prazo de até sessenta (60) dias, a contar da data em que a associada tomar conhecimento da imposição da penalidade.

e) Após o recebimento do recurso a que se refere o item “f” a Assembléia será obrigatoriamente convocada pela diretoria para decidir sobre o recurso interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do mesmo.

Artigo 11. As associadas que tenham sido excluídas do quadro associativo, somente poderão reingressar na Associação, depois de comprovada reabilitação e a juízo da Diretoria.

§ Único. Se a exclusão foi originada por débitos de contribuição, o reingresso somente se dará após a quitação dos mesmos, em valores atualizados, utilizando-se como base de cálculo índice estabelecido pela administração.

Artigo 12. As associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Associação, ainda que seus representantes estejam exercendo cargos efetivos.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13. Cabe exclusivamente às Associadas Fundadoras e às Contribuintes-Efetivas participar das Assembléias Gerais.

Artigo 14. A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada ano, competindo-lhe:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e relatórios de Diretoria;

b) Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 15. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, pela Diretoria, quando julgado conveniente, ou pelas associadas votantes, (as Fundadoras e Contribuintes-Efetivas), em número de dois terços (2/3), através de solicitação à Diretoria, especificando os motivos da convocação.

§ Único. A Assembléia Geral Extraordinária tem poderes para decidir sobre todas as matérias, mas somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual for convocada.

Artigo 16. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por Editais publicados nos órgãos oficiais do Estado ou da União, ou, ainda, em jornais de grande circulação e enviadas por correspondência a todas as associadas.

Artigo 17. As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da entidade ou em localidade indicada no Edital, com a presença de dois terços (2/3) das associadas, no mínimo, em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, será realizada com qualquer número de associadas, e as deliberações tomadas por maioria simples com observância dos dispostos nos itens que se seguem.

I. As associadas ausentes poderão fazer-se representar por pessoa munida de instrumento de mandato específico que será arquivado na Secretaria da Entidade;

II. Para alteração deste Estatuto deverá haver número de associados votantes (as Fundadoras e Contribuintes-Efetivas) que represente maioria simples e em pleno gozo de seus direitos;

III. Para dissolução da Entidade, somente se aprovada por dois terços (2/3) de associados votantes (as Fundadoras e Contribuintes-Efetivas), presentes, e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18. Ao Presidente incumbe a tarefa de presidir a Assembléia Geral. No impedimento do mesmo, deverá substituí-lo, sucessivamente as pessoas referidas nos termos alínea a, do artigo 23.

Artigo 19. A condição para o exercício do direito a voto nas Assembléias é estar em dia com todos os deveres associativos, em especial o pagamento de pelo menos 12 contribuições mensais sucessivas.

Artigo 20. A cada associada cabe o direito de um (1) voto nas Assembléias Gerais.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. A administração da Associação ficará sob a responsabilidade de uma Diretoria composta de doze (12) membros, eleitos em Assembléia Geral.

§ Único. A Diretoria da Associação será integrada pelos seguintes diretores:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice Presidente
- III. Diretor Segundo Vice Presidente
- IV. Diretor Secretário Geral
- V. Diretor de Assuntos Institucionais
- VI. Diretor de Assuntos Jurídicos
- VII. Diretor de Capacitação Profissional
- VIII. Diretor de Comunicação
- IX. Diretor de Expansão e Mobilização
- X. Diretor Financeiro
- XI. Diretor de Imagem e Eventos
- XII. Diretor de Relações Internacionais

Artigo 22. Compete à Diretoria:

- a) Convocar as Assembléias Gerais;
- b) Representar a Associação oficialmente;
- c) Estabelecer a organização geral e estrutura administrativa;
- d) Apresentar à Assembléia Geral proposta orçamentária para o exercício seguinte e o relatório de contas do exercício anterior;
- e) Admissão, exclusão e advertência de associadas observadas as disposições deste Estatuto;
- f) Estabelecer convênios com outras entidades;
- g) Propor alterações no Estatuto;
- h) Executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- i) Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas diversas às Assembléias Gerais;
- j) Elaborar o Regimento interno da Associação fixando as atribuições privativas de cada Diretor;
- k) Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos da Associação;
- l) Designar entre diretores das associadas substituto provisório, em caso de vacância em algum dos cargos da Diretoria, até a Assembléia Geral em que se faça o preenchimento do cargo;
- m) Substituir o Diretor, em caso de impedimento ou ausência do titular.

Artigo 23. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia, hora e local previamente combinados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos sempre que presentes, pelo menos três (3) Diretores, lavrando-se ata em livro próprio;

§ 2º. O Diretor Presidente terá voto de qualidade;

§ 3º. O Diretor que faltar a três (3) sessões ordinárias consecutivas, sem justificção, perderá o mandato, independentemente de quaisquer formalidades, ocasião em que a Diretoria indicará seu substituto e, em não havendo este a ser designado, será indicado outro associado em caráter provisório até o provimento do cargo pela Assembléia Geral;

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas exclusivamente pelo Diretor Presidente e precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores.

Artigo 24. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I. Presidir as Assembléias Gerais;
- II. Presidir reuniões da Diretoria, com voto de qualidade;
- III. Representar a entidade em juízo ou fora dele.

a) No caso de vacância, impedimento ou ausência do Diretor Presidente, poderá substituí-lo, sucessivamente e nessa ordem, o Diretor Vice Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Financeiro.

Artigo 25. A abertura e movimentação de contas bancárias, a emissão de cheques, a assunção de obrigações em contratos, duplicatas e títulos de qualquer natureza, dependerá de assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

§ Único. A Diretoria poderá nomear um mandatário, por procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Associação.

Artigo 26. É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, comprometer a Associação em negócios estranhos a seus objetivos.

Artigo 27. O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, facultada a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura de novos Diretores eleitos.

§ Único. A posse no cargo de Diretor será documentada mediante termo lavrado em ata.

Artigo 28. Os cargos de Diretoria somente poderão ser preenchidos por representantes legais das associadas, podendo ser eleitas até duas (2) pessoas de cada empresa.

CAPÍTULO V

Do CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da Associação.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal a verificação da contabilidade e aprovação das contas, orçamentos e balanços financeiros da Associação.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias e, obrigatoriamente, a uma reunião bimestral, com o fim de examinar as contas, rubricar livros e aprovar o movimento financeiro, bem como dar seu parecer sobre o balanço anual e proposta orçamentária do próximo exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 30. A função dos membros do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO VI

Do CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31. O Conselho Consultivo será constituído por um número indeterminado de membros escolhidos diretamente pela Diretoria eleita e terá seu prazo de mandato atrelado ao da Diretoria, competindo-lhe:

- I. Orientar as definições políticas da Diretoria;
- II. Como órgão de assessoria, opinar sobre todos os assuntos para os quais forem consultados;
- III. Sugerir medidas a Diretoria, para o desenvolvimento dos negócios sociais;
- IV. Eleger dentre os integrantes do conselho, o membro que presidirá suas reuniões e;
- V. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Presidente da Associação.

CAPÍTULO VII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMÔNIO E RECURSOS

Artigo 32. A vida financeira da Associação será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembléia Geral.

§ Único. Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício, a mesma deverá ser objeto de deliberação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

Artigo 33. O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. No caso de dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio será deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35. Constituem patrimônio e recursos da Associação:

§ 1º. A contribuição voluntária das agências de comunicação, definidas neste estatuto e com denominação de empresas associadas.

§ 2º. Eventuais subvenções que lhe venham a prestar entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 3º. As doações, legados, auxílios, cessões, contribuições e patrocínios que venha receber, inclusive incentivos fiscais e patrocínios diversos.

§ 4º. Receitas próprias decorrentes de serviços prestados.

§ 5º. Rendimentos de aplicações financeiras de saldos disponíveis no mercado nacional ou internacional.

§ 6º. Bens e direitos, móveis e imóveis, que venha a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 36. As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois (2) anos, por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente nomear a mesa ou mesas que deverão presidi-la, composta de um Presidente e dois Secretários, escolhidos dentro do quadro associativo.

§ 1º. As mesas serão instaladas na sede da Associação ou nos locais designados.

§ 2º. A posse dos eleitos dar-se-á nos trinta (30) dias subseqüentes à data da eleição.

§ 3º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante publicação de Edital, com antecedência máxima de noventa e mínima de sessenta dias em relação à data da Eleição.

§ 4º. Do Edital deverão constar, obrigatoriamente: (i) data, horários e locais de votação; (ii) prazo para registro de chapas e indicação de 01 (um) representante de cada chapa concorrente para a formação de comissão eleitoral, horários de funcionamento da secretaria e; (iii) prazo para impugnação de candidaturas.

§ 5º. A cópia do Edital será afixada na sede da Associação e escritórios locais, se houver, e publicada em jornal de grande circulação das respectivas localidades.

§ 6º. Será criada uma comissão eleitoral formada por 01 (um) representante de cada chapa concorrente e da diretoria da entidade para assegurar a lisura do procedimento eleitoral.

§ 7º. No caso de surgir irregularidades durante o processo eleitoral as mesmas deverão ser apresentadas a comissão eleitoral anteriormente a confirmação do resultado para que a comissão profira pronunciamento da plausibilidade ou não da irregularidade.

§ 8º. Sendo pertinente a irregularidade, a comissão eleitoral deverá se pronunciar pela convalidação do resultado ou pelo requerimento da convocação de novas eleições, por maioria simples.

§ 9º. As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, e serão encaminhadas pelo Diretor Presidente à Diretoria, que proferirá a decisão final no prazo de quinze (15) dias.

§ 10. Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem aquelas que perderam essa condição, na forma deste Estatuto.

§ 11. O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não cabendo às suas respectivas empresas a designação de substitutos.

§ 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos se infringirem este Estatuto.

I. Toda destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

II. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria a postos até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação serão punidos em conformidade com a legislação penal.

Artigo 38. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 39. Ocorrências e situações não contempladas no presente Estatuto e que digam respeito à Associação serão analisadas e votadas pela Diretoria, nas reuniões ordinárias

Artigo 40. A ABRACOM não participará de quaisquer atividades ou manifestações político - partidárias ou religiosas.

Artigo 41. Este Estatuto somente poderá ser alterado ou dissolvido pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 42. A Assembléia Geral de Fundação elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal para o primeiro mandato, sempre de acordo com as disposições legais.

Artigo 43. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2003.

João Batista Rodarte
Diretor Presidente

Eduardo Cesário Ribeiro
Diretor Secretário-Geral